



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **CASA DA CRIANÇA FUTURO FELIZ – CRIFF**

CNPJ: **02.173.852/0001-06**

ENDEREÇO: **RUA DAS CEGONHAS, 36 – JARDIM HATORI - REGISTRO- SP**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **LUIS ROGÉRIO PORTELA KIKUCHI**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **027/2017**

EXERCÍCIO: **2017**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 25.000,00 (Vinte Cinco mil reais)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 25.000,00 (Vinte Cinco mil reais)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Organização da Sociedade Civil está localizada à Rua das Cegonhas, 36 – Jardim Hatori neste município e encontra-se em regular funcionamento. A Casa da Criança Futuro Feliz – CRIFF tem como finalidade atender crianças órfãs, abandonadas e vitimadas, de zero a onze anos e onze meses de acordo com o Artigo 2º do Estatuto Social Consolidado;

II – Recebemos a prestação de contas, nos prazos regulamentares. Houve aplicação de sanção na 1ª parcela com relação à glosa considerando a devida comprovação para a finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
30/05/2017	FUMCAD	12/07/2017
18/07/2017	FUMCAD	29/08/2017
04/08/2017	FUMCAD	18/09/2017
15/09/2017	FUMCAD	28/09/2017
03/10/2017	FUMCAD	31/10/2017
06/11/2017	FUMCAD	08/12/2017
06/12/2017	FUMCAD	11/01/2018

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando número, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO	VALOR TRANSFERIDO
5952/001	25/05/2017	FUMCAD	R\$ 3.300,00	R\$ 3.300,00

5952/002	14/07/2017	FUMCAD	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
5952/003	02/08/2017	FUMCAD	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
5952/004	13/09/2017	FUMCAD	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
5952/005	29/09/2017	FUMCAD	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
5952/006	31/10/2017	FUMCAD	R\$ 5.250,00	R\$ 5.250,00
5952/007	30/11/2017	FUMCAD	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00

V – Não houve rendimentos financeiros auferidos neste Termo de Colaboração;

VI – Os valores foram aplicados no objeto do repasse, houve glosas na execução Termo de Colaboração, referente despesas executadas em acordo com o Plano de Trabalho, a seguir;

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APRESENTADO	VALOR APLICADO
12/07/2017	R\$ 3.300,00	R\$ 3.299,92
29/08/2017	R\$ 5.250,00	R\$ 5.249,99
18/09/2017	R\$ 2.800,00	R\$ 2.796,80
28/09/2017	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
31/10/2017	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
08/12/2017	R\$ 5.250,00	R\$ 2.800,00
11/01/2018	R\$ 2.800,00	R\$ 5.249,80
TOTAL	R\$ 25.000,00	R\$ 24.996,51

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Houve devolução de saldo no valor de R\$ 3,49 (Três reais e quarenta e nove centavos) no dia 15/03/2018 sob o nº 550.492.000.009.045;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil do Terceiro Setor;

X – Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da criança de 0 a 11 anos e 11 meses e vinte e nove dias, em situação de necessidade de acolhimento provisório, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência social e do plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração. A decisão pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob a visão da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho demonstram e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito a quantidades de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente e a Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias com o Terceiro Setor desta secretaria Gestora, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes preconizado na Lei nº 8.742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o serviço de Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.

As atividades que foram executadas pela Organização da Sociedade Civil são:

- Acolhimento e garantia de proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecimento de vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;

- Promoção ao acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;
 - Favorecimento do surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Preservação de vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial em contrário;
 - Promoção ao acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora, com exceção das ocorrências citadas no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse, de acordo com o estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de metas, houve parecer favorável com ressalvas na 2ª e 6ª parcela em razão do descumprimento das despesas pactuadas no plano de trabalho;

XV – Que os originais dos comprovantes de gastos contém a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, o tipo de repasse, o número do Termo de Colaboração e o órgão repassados do recurso a que se referem.

XVI - A Organização da Sociedade Civil está regular com recolhimento de encargos trabalhistas

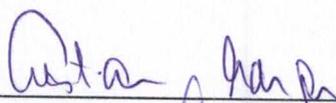
XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Órgão Público Concessor, composto pelo Senhor Ricardo Ferreira Hiraide portador do CPF nº 215.917.248-05;

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposta acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 04 de abril de 2.018.



CRISTIANE MARQUES

Secretária Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária



GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro